



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 8/ 2021 - SDFP

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente objeto destina-se a aquisição de Material para o Laboratório de Pesquisas/Div Pesq/DTEP, por meio de processo licitatório, a cargo do Setor de Aquisições, destinado a atender às necessidades de consumo para pesquisas que envolvem análises moleculares no Hospital das Forças Armadas – HFA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
1	PONTEIRAS 0,1-10µL: Tipo ultra LTS. Bocal largo. Material em polipropileno, transparente, com filtro. com marcas de nível; Para uso exclusivo com as micropipetas multicanal LTS. CAIXA com 10 racks, 96 ponteira cada. livre de DNase, RNase e Pirôgenios. Estéril	6

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de tais insumos é imprescindível para o funcionamento dos equipamentos "Micropipetas multicanais LTS", adquiridas em pregão anterior, Nº 40/2020 (NE802455) e utilizado para pesquisas que envolvem análise molecular, permitindo o funcionamento das pipetas e a automação da pipetagem nas análises moleculares, o que garante qualidade técnica e confiabilidade aos resultados.

3. **RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição de tais insumos é imprescindível para o funcionamento dos equipamentos "Micropipetas multicanais LTS", adquiridas em pregão anterior e utilizado para pesquisas que envolvem análise molecular.

4. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Essa aquisição permitirá a otimização do processo de análises moleculares, dando agilidade e melhorando o desempenho.

4.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados em pesquisas na área da saúde, cuja ausência poderá colocar em risco o andamento dos projetos previstos, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital.

4.3. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda dos projetos de pesquisa em execução ou programados, que necessitam dos materiais solicitados.

5. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

5.1. Os itens requisitados não estão contemplados no Plano Anual de Contratações em virtude do início recente das atividades de pesquisa e da recente aquisição das pipetas, não havendo histórico de consumo do item solicitado. A aquisição dos insumos elencados neste documento alinha-se com o planejamento da Direção de Ensino e Pesquisa e tornou-se necessária para auxiliar projetos que envolvem análises moleculares.

5.2. Visto que já existem demandas de pesquisas e projetos em tramitação que utilizam técnicas moleculares em sua estrutura metodológica, os materiais adquiridos serão utilizados assim que disponibilizados dentro da estrutura física do Laboratório.

6. **RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO**

6.1. Os quantitativos foram estimados visando atender às pesquisas programadas para ocorrer na área de biologia molecular.

6.2. Em virtude do início recente das atividades de pesquisa e da recente aquisição das pipetas, não há histórico de consumo dos itens solicitados.

6.3. A estimativa foi baseada no número de amostras satisfatório para gerar informações confiáveis em pesquisas programas e que estão sendo realizados no Laboratório de Pesquisa/DTEP/HFA.

6.4. As quantidades estão realisticamente ajustadas às necessidades atuais. Além da demanda atual, há previsão de mais pesquisadores, do HFA e de instituições colaboradoras, desenvolverem seus trabalhos no Laboratório de Pesquisa.

6.5. O Sistema de Registro de Preços, quando for o caso, permitirá ao HFA realizar as aquisições decorrentes, conforme a sua demanda, que por se tratar de material para dar suporte aos projetos aprovados, o quantitativo pode variar em razão da demanda de interessados no desenvolvimento de pesquisa no setor.

7. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1. PONTEIRAS 0,1-10µL: Tipo ultra LTS. Bocal largo. Material em polipropileno, transparente, com filtro. com marcas de nível; **Para uso exclusivo com as micropipetas multicanal LTS.** CAIXA com 10 racks, 96 ponteira cada. livre de DNase, RNase e Pirôgenios. Estéril.

8. **JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE MARCA/MODELO:**

8.1. Conforme as Declarações de Exclusividade autuadas (3589372 e 3970012) e anexas ao processo, o equipamento Micropipetas multicanais LTS, adquirido por este laboratório no Pregão nº 40/2020, utiliza somente ponteiras LTS, da própria marca.

8.2. Portanto, se torna tecnicamente justificável a aquisição vinculada a esta Marca, visto que os insumos se vinculam ao Equipamento orgânico do Hospital das Forças Armadas

9. **CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA AMOSTRA SE FOR O CASO:**

9.1. Não se aplica.

10. **AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO:**

10.1. Não se aplica.

11. **REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES**

11.1. Foi elaborado, neste processo, o Estudo Técnico Preliminar doc SEI Nº 3589364.

12. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

12.1. Não se aplica.

13. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

13.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

13.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

13.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES

14.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMODATO:

14.1.1. Não se aplica

14.2. DA GARANTIA DO PRODUTO:

14.2.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

14.2.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

14.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

14.3. DA VALIDADE DO PRODUTO:

14.3.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

14.3.2. Quando a validade for inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento);

14.3.3. Quanto a validade for superior a 12 (doze) meses validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

15. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

15.1. A aquisição destes materiais permitirá ao HFA atender às futuras demandas de pesquisa e diagnóstico que envolvem análise molecular, permitindo a automação da pipetagem nas análises moleculares, o que garante qualidade técnica e confiabilidade aos resultados, evitando a realização de retestes e aumento do consumo de insumos.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

16.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Dessa forma, entendemos que possa ser classificado como “bem comum” e, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, ou por outra modalidade a cargo do Setor de Aquisições, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

16.2. Mas, devido a exclusividade no fornecimento dos insumos pela Empresa Mettler-Toledo Rainin, fica evidente sua inviabilidade de competição.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

17.1. A entrega da presente aquisição será em remessa única, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (3589364).

17.2. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias no seguinte endereço:

ÓRGÃO GERENCIADOR	
UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

17.3. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

17.4. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

17.5. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do projeto básico.

17.6. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste projeto, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

17.7. O recebimento do objeto será feito:

17.7.1. provisoriamente, no prazo de até 4 (quatro) dias da entrega, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

17.7.2. definitivamente, por conferência das especificações exigidas no projeto básico e, no verso das notas fiscais será colocado carimbo com dizeres DECLARO QUE O MATERIAL FOI ACEITO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO projeto básico, datado e assinado pelo Gestor do contrato e/ou

substituto.

17.8. O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

17.9. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

17.12. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do projeto básico.

17.13. O objeto deste projeto deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

17.13.1. estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

17.13.2. estar em perfeitas condições de uso;

17.13.3. apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

17.13.4. será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no projeto básico, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

17.13.5. havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.13.6. somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.

17.14. Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

17.15. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17.16. Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado.

17.17. A garantia será somente a do fabricante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos;

18.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico e seus anexos;

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no projeto básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto, o objeto com avarias ou defeitos;

19.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.4. fraudar na execução do contrato;

23.5. comportar-se de modo inidôneo;

23.6. cometer fraude fiscal;

23.7. não mantiver a proposta.

23.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.10. multa moratória de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.11. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.12. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.13. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.14. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

23.17. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.18. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.19. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2021.

KELLIANE ALMEIDA DE MEDEIROS - 1º Ten OTT Assistente da Divisão de Pesquisa /DTEP/HFA	
RENATO LEMOS PEREIRA - Cap QCO Vet Respondendo pela Chefia da Divisão de Pesquisa/DTEP/HFA	



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lemos Pereira, Respondendo pela Chefia**, em 30/08/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kelliane Almeida de Medeiros, Assistente**, em 30/08/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Garcia Ramos, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 30/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3921574** e o código CRC **8F9E95EC**.